

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROJETO “CONSTRUÇÃO DA AVENIDA COSTEIRA NORTE DE ASSUNÇÃO –
2ª ETAPA (11,522 Km)”**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 45/04, 18/05, 01/10, 28/11 e 05/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que em 24 de junho de 2012 foi adotada a “Declaração dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados sobre a Ruptura da Ordem Democrática no Paraguai”.

Que o Projeto objeto da presente Decisão visa a melhorar a eficiência do transporte urbano para o acesso ao centro de Assunção e aos bairros próximos, permitindo reduzir os custos de transporte e os tempos de viagem, com evidentes benefícios econômicos e sociais de que não se deveria privar a população do Paraguai.

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 28/11 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2012.

Que a Decisão CMC Nº 05/12 aprovou a atualização do orçamento do FOCEM 2012.

Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), conjuntamente com o pessoal técnico posto a disposição pelos Estados Partes, avaliou o Projeto “Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª Etapa (11,522)”, apresentado pela República do Paraguai.

Que a UTF emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual são incluídas conclusões e recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente para seu financiamento e execução.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.



**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª Etapa (11,522 Km)" apresentado pela República do Paraguai, por um montante total de US\$ 59.196.693,00 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e três dólares estadunidenses), dos quais US\$ 41.212.084 (quarenta e um milhões, duzentos e doze mil e oitenta e quatro dólares estadunidenses) são aportados pelo FOCEM e US\$ 17.984.609,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove dólares estadunidenses) são aportados pela República do Paraguai, a título de contrapartida nacional. O referido projeto, no idioma espanhol, consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Instruir a Secretaria do MERCOSUL a completar, por meio da UTF, a elaboração do instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão. O cronograma de desembolsos deverá considerar a previsão de disponibilidade de recursos anuais FOCEM para o Estado Beneficiário.

No instrumento jurídico acima mencionado serão incluídas as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no seu Parecer Técnico Nº 24.

Art. 3º – O Conselho do Mercado Comum autorizará, oportunamente, a Secretaria do MERCOSUL a proceder à conclusão e assinatura do referido instrumento com o Estado Beneficiário.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC – Mendoza, 29/VI/12.